



Município de Cantagalo - PR

CNPJ: 78279981000145 IE:
Endereço: Rua Cinderela, 379 CEP: 85160000 Cidade: Cantagalo
Fone: 42 3636-1185 Fax: 42 3636-1478

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
1306/2022	Ordinário	17/03/2022		

Licitação	Número						
Tipo							
Sem licitação							
Contrato/Aditivo							
Seqüência Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada

Credor	Matrícula	CPF/CNPJ				
Fornecedor	6128-0	68.596.162/0001-78				
INSTITUTO AGUA E TERRA						
Endereço		Bairro				
RUA ENGENHEIRO REBOUCAS , 1206		REBOUCAS				
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Curitiba/PR	80215-000					

Classificação da despesa	Saldo anterior
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 19.000,00
03.001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.122.0030.2008 CONTRAPARTIDA E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS (ADM)	Valor empenhado
4.4.90.52.52.00 VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	R\$ 16.914,92
590 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo atual
De Exercícios Anteriores	R\$ 2.085,08

Outras informações

Histórico

VALOR EMPENHADO REFERENTE A O PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA DE UM VEÍCULO (CAMINHÃO COMPACTADOR), CONFORME CONVÊNIO Nº 451/2022, "QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA/MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR, VISANDO A COLETA DE RESÍDUOS NÃO REICLÁVEIS".


JOAO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Cantagalo Pr., 17 de Março de 2022

JUSTIFICATIVA PARA COMPRA DIRETA

Informamos que na data de 17/03/2022 efetuamos uma solicitação de compra direta em favor de INSTITUTO AGUA E TERRA , através do empenho nº 1306/2022 referente contrapartida de um veículo caminhão compactador, conforme convenio nº 451/2022 que entre si celebram o Instituto agua e terra e o Município de Cantagalo, visando apoiar e fortalecer o exercício da gestão integrada, compartilhada e participativa no município por meio de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental na coleta e transporte adequados.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Cantagalo - PR

CNPJ: 78279981000145 IE:
Endereço: Rua Cinderela, 379 CEP: 85160000 Cidade: Cantagalo
Fone: 42 3636-1185 Fax: 42 3636-1478

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Número **1292/2022** Emitido em **17/03/2022** Requisição Nº _____ Empenho Nº **1306/2022**

Licitação _____
Tipo _____ Número _____

Sem licitação

Contrato/Aditivo _____
Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor _____
Fornecedor **INSTITUTO AGUA E TERRA** Matrícula **6128-0** CPF/CNPJ **68.596.162/0001-78**
Endereço **RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1206** Bairro **REBOUCAS**
Cidade/UF **Curitiba/PR** CEP **80215-000** Fone _____ Tipo de conta bancária Banco Agência Conta

Classificação da despesa _____
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **Saldo do empenho**
03.001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **R\$ 16.914,92**
04.122.0030.2008 CONTRA PARTIDA E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS (ADM) **Valor liquidado**
R\$ 16.914,92
4.4.90.52.52.00 VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA **Saldo à Liquidar**
590 00000 Recursos Ordinários (Livres) **R\$ 0,00**

Outras informações _____

Retenções _____
Total de retenções
R\$ 0,00
Valor líquido
R\$ 16.914,92

Servidor que autorizou a liquidação _____
35441 - JULIO CESAR CONTE

Histórico _____



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

CONVÊNIO Nº 451/2022

OSVALDO KRONOSKI
Secretário de Finanças
de Cantagalo
Decreto 007/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO ÁGUA E TERRA, E O
MUNICÍPIO DE CANTAGALO, VISANDO A
COLETA DE RESÍDUOS NÃO
RECICLAVEIS

O Instituto Água e Terra, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206, Rebouças – Curitiba/PR, CEP nº 80215-100, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Everton Luiz da Costa Souza, portador do RG nº 1.689.337-4 – SSP/PR e do CPF/MF nº 463.721.649-49, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820 de 10 de janeiro de 2020, e o Município de Cantagalo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 78.279.981/0001-45, com Sede na Rua Cinderela, 379, CEP 85.160-000 – Paraná, doravante denominando **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Sr. João Konjunki portador do RG nº 922.699 e CPF/MF sob o nº 192.411.199-34; com posse de suas atribuições em 2021, e tendo em vista o constante no Protocolado nº 17.757.475-9,

CONSIDERANDO o Programa Estadual de Resíduos Sólidos – Paraná Resíduos, criado através da Lei Estadual nº 19.261 de 07 de dezembro de 2017, para atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná, **visando apoiar a gestão integrada dos resíduos sólidos nos municípios paranaenses.**

CONSIDERANDO o Programa Paraná Sem Lixões que visa à recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente, potencializando o saneamento ambiental do Estado do Paraná por meio da implementação de ações conjuntas que constituem a efetivação da separação e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados pelas atividades humanas.

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e

Convênio nº 451/2022

instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico no País, e define os princípios fundamentais para os serviços públicos de saneamento;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo Judicial celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Paraná, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Água e Terra do Paraná, Estado do Paraná, Município de Araucária e de outro lado, Petróleo Brasileiro S. A., Homologado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que os recursos decorrentes de condenações em ações civis públicas disciplinadas pela Lei Federal nº 7.347, de 1985, relativas a questões ambientais, deve ser **aprovado, previamente pelo FEMA/Conselho dos Bens Ambientais Lesados;**

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.742, de 05 de outubro de 2021 que alterou dispositivos da Lei 12.945, de 5 de setembro de 2000 e que instituiu o Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL;

CONSIDERANDO que o CRBAL aprovou Plano de Aplicação para a utilização dos recursos decorrentes do acordo judicial celebrado e

CONSIDERANDO as indicações orçamentárias e financeiras declaradas neste protocolado,

RESOLVEM as partes celebrar este Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este convênio objetiva a união de esforços entre os **PARTÍCIPES**, visando o conjunto de ações que possibilitem o desenvolvimento da implantação de serviços de coleta e transporte adequado dos Resíduos Sólidos não Recicláveis.

1.2. Objetivos Específicos:

- Apoiar a estruturação do município na coleta e transporte adequados dos resíduos sólidos não recicláveis;
- Apoiar e fortalecer o exercício da gestão integrada, compartilhada e participativa no município por meio do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental;
- Propiciar condições de trabalho e segurança para os agentes ambientais;
- Contribuir para a ampliação da vida útil dos aterros.
- Propiciar a educação ambiental de forma cooperada e participativa.

1.3. Para o atingimento dos objetivos acima, o **CONCEDENTE** fará a cessão de um (01) Caminhão Compactador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 17.757.475-9.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações do CONCEDENTE:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca da sua execução, diligências e visitas in loco, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 Ceder ao **CONVENENTE** um Caminhão Compactador com vistas ao cumprimento do objeto do presente convênio, arcando com todos os custos de transporte e entrega do mesmo;

4.1.3 Fiscalizar o correto cumprimento da Cláusula Primeira, por meio da adequada utilização do Caminhão Compactador;

4.1.4 Determinar a instauração da tomada de contas especial, procedendo o registro de inadimplência do **CONVENENTE**, caso ocorram irregularidades e/ou improbidades na execução deste Convênio;

4.1.5 Solicitar ao **CONVENENTE** a devolução do Caminhão Compactador disponibilizado quando não houver cumprimento das obrigações descritas nesta Cláusula;

4.1.6 emitir Termo de Cessão o qual será assinado pelo representante legal do **CONVENENTE** ou por pessoa expressamente indicada pelo mesmo para o fim de recebimento do Caminhão Compactador.

4.2 – São obrigações do CONVENENTE:

4.2.1 O cumprimento do objeto deste convênio por meio da implantação de serviços de coleta e transporte adequados dos Resíduos Sólidos Não Recicláveis;

4.2.2 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.3 Assinar Termo de Cessão, por seu representante legal ou por pessoa expressamente indicada pelo mesmo para o fim de recebimento do Caminhão Compactador, nos termos da Clausula Oitava referente a utilização do veículo.

4.2.4 Depositar a contrapartida estipulada no presente convênio para que o Caminhão Compactador possa ser cedido pelo **CONCEDENTE**

4.2.5 O **CONVENENTE** deverá apresentar uma Declaração atestando que possui local (is) licenciado para a disposição final adequada dos materiais (dejetos) da coleta com, devidamente licenciado pelo órgão ambiental.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O **CONCEDENTE** não fará repasse de recursos financeiros, sendo que, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e em estrita vinculação às suas obrigações, conforme descrito na Cláusula Quarta.

5.2. O **CONVENENTE**, como contrapartida, fará o repasse de R\$16.914,92 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E CATORZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), na conta Banco do Brasil BB Agencia 3793-1 Conta 13.452-x Patrulha ambiental PPEC (4.2.2) para as despesas necessárias à sua plena execução e correrão por conta das dotações orçamentárias específicas em estrita vinculação às suas obrigações, conforme descrito na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários para a plena execução deste Convênio, deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do **CONCEDENTE** e correrão à conta da 6961.18.542.02.6294 Fonte de Recursos 138, Natureza das Despesas: 4490.5252 no montante de R\$ 321.383,48 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1 Os recursos necessários para a implementação da contrapartida municipal definida no Plano de Trabalho aprovado pelas partes será realizada por meio de

Convênio nº 451/2022

orçamento próprio do **CONVENENTE**, à conta da Dotação 26.782.0050.1021 - Fonte 01540 E 0000, 01550 E 00501, no montante de R\$ 16.914,92 (DEZESSEIS MIL NOVECIENTOS E CATORZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), a ser depositado na conta BB Ag. 3.793-1 - conta 13.452-x - Patrulha Ambiental PPE (4.2.2), do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CAMINHÃO COMPACTADOR

8.1 Para o incremento das ações previstas na Cláusula Primeira, o **CONCEDENTE** fará a cessão de um Caminhão Compactador, que será disponibilizado mediante Termo de Cessão anexo a este instrumento.

8.1.1 - Ocorrendo improbidades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE**, a notificar, de imediato, o representante legal do **CONVENENTE**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I – Quando não houver comprovação da correta utilização do Caminhão Compactador para as atividades descritas na Cláusula Primeira;

II – Quando verificado desvio de finalidade correta utilização do Caminhão Compactador, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, desvio de recursos e demais atos praticados na execução deste Convênio;

III – Quando o **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

8.1.2 - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as improbidades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e o bem cedido retornará ao patrimônio do **CONCEDENTE**, podendo, inclusive, determinar a instauração da tomada de conta especial do responsável, conforme determina o Art. 145, da Lei 15.608/2007, procedendo ao registro de inadimplência do **CONVENENTE**.

8.1.3 Ao final do Convênio, não havendo nenhuma irregularidade no transcorrer do mesmo, o **CONCEDENTE**, poderá, resguardada a oportunidade e conveniência, transferir o bem para o **CONVENENTE**.

CÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para o **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.2 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.3 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia do **CONCEDENTE** de justificativa detalhada e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

11.1 Fica designado, pelo **CONCEDENTE**, como Gestor deste Convênio, a servidora Vera Solange Carpen, portador do RG nº 4.011.121-2 e do CPF nº 815.841.309-97 designado(a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos; e como Gestor do **CONVENENTE**, o Sr. Marcos do Bonfim Aires, portador do RG nº 9.783.292-7, e fiscal o Sr. Valmir Silveira, portador do RG nº 6.461.816-4, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio.

11.2 O acompanhamento por parte do gestor consistirá em eventual visita durante a execução dos serviços, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

Convênio nº 451/2022

11.3 O acompanhamento por parte do gestor consistirá no acompanhamento de toda a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pela realização de todos os deveres do Município, incluindo a elaboração do relatório técnico de execução.

11.4 Os gestores anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

11.5 Os conselheiros integrantes do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL tem amplo e irrestrito acesso aos documentos que deram causa ao presente convênio, podendo exercer o seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

12.1. A prestação de contas do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** deverá ser feita por meio do envio do comprovante do depósito relativo ao valor da contrapartida, conforme Cláusula Sétima, à Diretoria Administrativo Financeira do **CONCEDENTE**, devendo o mesmo ser juntado ao presente convênio.

12.2 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 É prerrogativa do **CONCEDENTE** e do **Conselho de Recuperação dos Bens Lesados - CRBAL** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, obrigando-se o **CONVENENTE** a cumprir todas as obrigações oriundas do aludido instrumento e a permitir o livre acesso ao gestor do convênio designado, quando em missão de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

14.2 Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso;

14.3 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao desenvolvimento do saneamento básico do Município ou finalidade semelhante;

14.4 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONCEDENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1 Este convênio poderá ser:

15.1.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

15.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos dele decorrentes fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser

Convênio nº 451/2022

providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

16.2 O CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores envolvidos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor-Presidente
Instituto Água e Terra

João Konjunki
Prefeito Municipal
Cantagalo

TESTEMUNHA:

José Luiz Scroccaro RG 580.844-8
Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos
Instituto Água e Terra

PLANO DE TRABALHO
Anexo I - CONVÊNIO Nº 451/2022

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente Instituto Água e Terra			CNPJ 68.596.162/0001-78
Endereço: R. Engenheiro Rebouças, nº 1206 - Rebouças			
Cidade Curitiba	UF Paraná	CEP 80215-100	DDD/Telefone (41) 3213-3700
Nome do responsável Everton Luiz da Costa Souza			CPF 463.721.649-49
CI/Órgão Expedidor 1.689.337-4SSP/PR	Cargo: Diretor-Presidente		Decreto de nomeação 3.820 (10/01/2020)

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Cantagalo			CNPJ 78.279.981/0001-45
Endereço: Rua Cinderela, 349			
Cidade Cantagalo	UF Paraná	CEP 85.160-000	DDD/Telefone (42) 3636-1185
Nome do responsável João Konjunki			CPF 192.411.199-34
CI/Órgão Expedidor 922.699 SSP/PR	Cargo - Prefeito (a)		Termo de posse em 01/01/2021

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Coleta de resíduos recicláveis.	Início Março/2022	Fim Março/2024
Identificação do Objeto a ser executado		
<p data-bbox="215 582 1449 716">Considerando o Programa Estadual de Resíduos Sólidos, criado através da Lei Estadual nº 19.261 de 07 de dezembro de 2017, visando apoiar a gestão integrada dos resíduos sólidos no município.</p>		

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Fim
Coleta de resíduos recicláveis.	Março/2022	Março/2024
<p>Identificação do Objeto a ser executado</p> <p>Considerando o Programa Estadual de Resíduos Sólidos, criado através da Lei Estadual nº 19.261 de 07 de dezembro de 2017, visando apoiar a gestão integrada dos resíduos sólidos nos municípios paranaenses.</p> <p>Considerando o Programa Paraná Sem Lixões que visa à recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente, potencializando o saneamento ambiental do Estado do Paraná por meio da implementação de ações conjuntas que constituem a efetivação da separação e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados pelas atividades humanas.</p> <p>Considerando a Lei Federal nº 11.445/2007 alterada pela Lei Federal 14026/2020 que estabelece as diretrizes nacionais do saneamento básico no País, e define os princípios fundamentais para os serviços públicos de saneamento.</p> <p>Considerando o conjunto de ações que possibilitem o desenvolvimento da implantação de serviços de coleta e transporte adequado dos Resíduos Sólidos não Recicláveis, tendo como objetivos específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Apoiar a estruturação do município na coleta e transporte adequados dos resíduos sólidos não recicláveis; ● Apoiar e fortalecer o exercício da gestão integrada, compartilhada e participativa no município por meio do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental; ● Propiciar condições de trabalho e segurança para os agentes ambientais; ● Contribuir para a ampliação da vida útil dos aterros. <p>Tem-se que para o atingimento dos objetivos acima, o CONCEDENTE fará a cessão de um (01) caminhão compactador, com as seguintes características:</p> <p>Caminhão Coletor Compactador de Lixo, novo/ (zero) km ano/modelo igual ou superior a data da compra, para coleta de Lixo de resíduos sólidos orgânicos e para Coleta Seletiva de Recicláveis de fabricação nacional, teto em chapa lisa e caixa de carga com laterais em chapa única lisa</p>		

4- METAS A SEREM ATINGIDAS:

1. Ampliar o atendimento com coleta e transporte dos resíduos sólidos não recicláveis;
2. Reduzir os impactos ambientais e os riscos à saúde humana decorrentes da coleta e transporte inadequados dos resíduos sólidos não recicláveis;
3. Reduzir de $\frac{1}{3}$ a $\frac{1}{5}$ o volume de resíduos não recicláveis, ampliando a vida útil dos aterros;
4. Promover a educação ambiental no município de forma cooperada e participativa.

5- ETAPAS DE EXECUÇÃO

Para execução do objeto descrito neste Plano de Trabalho deverão ser realizadas as etapas descritas no Quadro 01.

Quadro 01 - Etapas de execução, as quais nortearão a fiscalização com acompanhamento.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ETAPAS	OBJETO	PRAZO	RESPONSÁVEL
1ª ETAPA	REPASSE DA CONTRAPARTIDA	APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO	CONVENIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
2ª ETAPA	CESSÃO DO BEM	APÓS A COMPROVAÇÃO DO REPASSE DA CONTRAPARTIDA	CONCEDENTE IAT
3ª ETAPA	Fiscalização do Convênio	Será realizada por todo o período de vigência do convênio	INSTITUTO ÁGUA E TERRA/MUNICÍPIO (Será realizada pelos gestores designados e pelas Regionais do Instituto Água e Terra)

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor-Presidente
Instituto Água e Terra

João Konjunski
Prefeito Municipal
Cantagalo

17/03/2022 - BANCO DO BRASIL - 14:59:47
466004660 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF.MUNIC.CANTAGALO
AGENCIA: 4660-4 CONTA: 13.818-5

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	17/03/2022
NR. DOCUMENTO	553.793.000.013.452
VALOR TOTAL	16.914,92

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PATRULHA AMBIENTAL P.P.E
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 13.452-X
NR. DOCUMENTO 554.660.000.013.818

=====

NR.AUTENTICACAO	6.726.73C.734.128.EF2
-----------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: JE693791 OSVALDO OKONOSKI.



Município de Cantagalo - PR

CNPJ: 78279981000145 IE:
Endereço: Rua Cinderela, 379 CEP: 85160000 Cidade: Cantagalo
Fone: 42 3636-1185 Fax: 42 3636-1478

NOTA DE PAGAMENTO (EM PREVISÃO)

Número	Data	Previsão Nº	Liquidação Nº	Empenho Nº	Requisição Nº
	31/03/2022	1538	1292/2022	1306/2022	

Licitação

Tipo _____ Número _____

Sem licitação

Contrato/Aditivo

Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor

Fornecedor **INSTITUTO AGUA E TERRA** Matrícula 6128-0 CPF/CNPJ 68.596.162/0001-78

Endereço RUA ENGENHEIRO REBOUCAS , 1206 Bairro REBOUCAS

Cidade/UF Curitiba/PR CEP 80215-000 Fone _____ Tipo de conta bancária Banco Agência Conta

Classificação da despesa

590 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0030.2008 CONTRAPARTIDA E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS (ADM)

4.4.90.52.52.00 VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA **Valor R\$ 16.914,92**

Outras informações

Retenções

Total de retenções R\$ 0,00

Valor líquido **R\$ 16.914,92** ok

Servidor que autorizou o pagamento

35431 - OSVALDO OKONOSKI

Recursos _____ Documento _____ Data _____ Valor _____

Recibo

Recebi do Município de Cantagalo, a importância de Dezesesseis Mil, Novecentos e Quatorze Reais e Noventa e Dois Centavos, referente ao pagamento do empenho número 1306/2022.

Assinatura: _____

Cantagalo, ____ / ____ / ____

JOAO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL

OSVALDO OKONOSKI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS